



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 33.287.655/0001-41
Trabalha e Compromisso



FUNDO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO
ITACAJÁ-TO
CENTRO CULTURAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 007/2025
PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2025 – SRP

TERMO DE CONTRATO Nº 014/2025, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITACAJÁ E A JEANE OLIVEIRA BATISTA - ME VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (RESUMO DO OBJETO).

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITACAJÁ, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 33.287.655/0001-41, com sede na RUA C, S/Nº, PRAÇA DA BÍBLIA, SETOR AEROPORTO – 77.720-000 – ITACAJÁ-TO, Estado do Tocantins, neste ato representada pelo seu Gestor, sr. **JOÃO SOARES CAMPOS**, CPF: 334.352.861-72, brasileiro, casado, residente em Itacajá-TO.

CONTRATADA: JEANE OLIVEIRA BATISTA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Sousa Porto, s/n, Qd 02, Lt 02, Povoado Alto Lindo, Goiatins-TO, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 20.026.732/0001-68, por seu Representante Legal, **Jeane Oliveira Batista** CPF 028.672.011-60, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Tendo em vista o que consta no Processo nº 007/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial n. 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (art. 92, I e II)

2.1. Constitui objeto do presente, o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios, de forma continuada, por demanda, para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação de Itacajá – TO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Edital e anexos.

2.2. Objeto da contratação:

Fornecedor: JEANE OLIVEIRA BATISTA - ME						
CNPJ: 20.026.732/0001-68				Inscrição Estadual: 29.456.648-1		
Endereço: Av. Sousa Porto, s/n, Qd 02, Lt 02, Povoado Alto Lindo, Goiatins-TO						
Telefone: 63984713091			E-mail: dantas1555@hotmail.com		Representante	
Legal: Jeane Oliveira Batista			CPF/MF N° 028.672.011-60			
ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO/MARCA/FABRICANTE		Vlr Unit	Vlr Total
1	UND	430	Abacaxi	--	R\$ 5,95	R\$ 2.558,50
2	KG	115	Abobrinha verde	--	R\$ 6,40	R\$ 736,00
7	UND	12	Água mineral sem gás, galão de 20 litros	Ibira	R\$ 25,00	R\$ 300,00

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.
Fone/Fax: (63) 3439-1875 e-mail: licitacaoitacajá@gmail.com

Prefeitura
ITACAJÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 33.287.655/0001-41

Trabalho e Compromisso



FUNDO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO
ITACAJÁ-TO
LEI Nº 2022/2021

10	KG	15	Ameixa preta com caroço, boa qualidade	La violetera	R\$ 26,00	R\$ 390,00
16	KG	20	Bacon defumado	--	R\$ 40,00	R\$ 800,00
18	KG	2050	Banana prata in natura de 1ª qualidade	--	R\$ 6,70	R\$ 13.735,00
22	KG	1345	Beterraba in natura de 1ª qualidade	--	R\$ 5,25	R\$ 7.061,25
26	KG	30	Bombom tipo bola, embalagem de 1 kg, Sonho de Valsa	Lacta	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00
29	KG	100	Cará in natura de 1ª qualidade	--	R\$ 10,50	R\$ 1.050,00
30	KG	50	Carne bovina de 1ª, tipo patinho (cortes congelados)	--	R\$ 39,00	R\$ 1.950,00
31	KG	2.150	Carne bovina de 2ª, tipo Acém (CONGELADA)	--	R\$ 30,00	R\$ 64.500,00
32	KG	50	Carne bovina filé resfriada	--	R\$ 40,50	R\$ 2.025,00
33	KG	2.150	Carne bovina moída de 2ª, tipo Acém (CONGELADA)	--	R\$ 30,00	R\$ 64.500,00
34	KG	1550	Carne bovina tipo de sol, de 1ª, resfriada	--	R\$ 45,00	R\$ 69.750,00
35	KG	30	Carne bovina picanha resfriada	--	R\$ 46,00	R\$ 1.380,00
36	KG	30	Carne suína em cubos, congelada IQF (congelamento rápido individual), sem osso, em cortes tipo pernil, limpo	--	R\$ 25,00	R\$ 750,00
38	KG	1350	Cenoura in natura de 1ª qualidade	--	R\$ 6,00	R\$ 8.100,00
39	KG	50	Carne bovina chambaril, resfriada, no máximo 10% de sebo e gordura	--	R\$ 17,00	R\$ 850,00
40	MAÇO	40	Cheiro verde coentro/cebola verde, fresco	--	R\$ 8,00	R\$ 320,00
44	KG	20	Costela bovina, ponta de agulha, pouca gordura, resfriada	--	R\$ 17,00	R\$ 340,00
47	UND	4	Erva doce 60 gr de 1ª qualidade	Neresco	R\$ 9,20	R\$ 36,80
60	UM	50	Gelo em barra 5 kg produzido em água potável	--	R\$ 16,50	825,00
62	UN	400	Iogurte com polpa de frutas 90 g	Paulista	R\$ 1,70	R\$ 680,00
63	KG	320	Kabutiá in natura 1ª qualidade	--	R\$ 3,50	R\$ 1.120,00
64	KG	2080	Laranja in natura de 1ª qualidade	--	R\$ 6,40	R\$ 13.312,00
70	KG	75	Limão in natura de 1ª qualidade	--	R\$ 4,30	R\$ 322,50
73	KG	1020	Maça in natura de 1ª qualidade	--	R\$ 12,00	R\$ 12.240,00
76	UND	30	Maionese 500 g tradicional	Quero	R\$ 8,00	R\$ 240,00
78	KG	1230	Mamão in natura de 1ª qualidade	--	R\$ 7,00	R\$ 8.610,00
79	KG	330	Mandioca congelada, macia, graúda, frescas, com grau de evolução e maturação adequada, poupa inteira e firme.	--	R\$ 9,50	R\$ 3.135,00
80	KG	130	Maracujá in natura de 1ª qualidade	--	R\$ 9,30	R\$ 1.209,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 33.287.655/0001-41
Trabalho e Compromisso



FUNDO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO
ITACAJÁ-TO
DESTAQUE 2021

83	KG	950	Melancia in natura de 1ª qualidade	--	R\$ 4,80	R\$ 4.560,00
84	KG	930	Melão in natura de 1ª qualidade	--	R\$ 5,80	R\$ 5.394,00
85	KG	730	Mexerica in natura de 1ª qualidade	--	R\$ 9,80	R\$ 7.154,00
99	KG	5	Pimentão verde, tamanho e coloração uniformes	--	R\$ 10,50	R\$ 52,50
111	KG	1325	Repolho in natura de 1ª qualidade	--	R\$ 4,70	R\$ 6.227,50
116	KG	1350	Tomate in natura de 1ª qualidade	--	R\$ 7,20	R\$ 9.720,00
Valor total						R\$ 317.284,05

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital da Licitação;

2.3.3. A Proposta do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo inicial de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais períodos sucessivos por consenso entre as partes, até o limite decenal, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, caso se demonstre ser vantajoso para a administração.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO (art. 92, V)

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 317.284,05 (trezentos e dezessete mil e duzentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos).**

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, entregas, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Rua C, Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, S/Nº, Itacajá -TO.
Fone: (63) 3439-1762 e-mail: semed.itacaja@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 33.287.655/0001-41
Trabalho e Compromisso



**FUNDO MUNICIPAL
 DE EDUCAÇÃO**
ITACAJÁ-TO
DE 1989/2021/2022

7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

7.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Contratante convocará o fornecedor para negociar a redução do preço.

8.1.1. Caso não se trate de uma sazonalidade, e o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória da ocorrência do fato superveniente e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço contratado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, a Contratante atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.

8.3. No caso de prorrogação de prazo do Contrato, será permitido o reajuste dos preços, observando-se as variações do mercado no período da vigência anterior.

8.3.1. Caso não seja possível comprovar com exatidão a variação dos preços, será utilizado o índice oficial de inflação apurada pelo governo federal através do IPCA relativo ao período da vigência anterior do Contrato.

Rua C, Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, S/Nº, Itacajá -TO.
Fone: (63) 3439-1762 e-mail: semed.itacajá@gmail.com



**Prefeitura
 ITACAJÁ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 33.287.655/0001-41
Trabalho e Compromisso



**FUNDO MUNICIPAL
 DE EDUCAÇÃO**
ITACAJÁ-TO
CELEBRANDO 20 ANOS

8.3.2. A aplicação do reajuste só será permitida, caso o preço se torne ainda vantajoso para a administração.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.

9.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações.

9.3. Acompanhar o fornecimento, aferindo a quantidade e a qualidade, de acordo com as condições e prazo estabelecidos.

9.4. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando todos os pagamentos devidos de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no contrato.

9.5. Comunicar à CONTRATADA, tão logo, constante casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções durante a execução do objeto para que a mesma adote as medidas saneadoras indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado.

9.6. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato.

9.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações;

9.9. Fiscalizar a execução do objeto, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso

CLÁUSULA

DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

10.2. Cumprir rigorosamente todas as especificações no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência;

10.3. Fornecer o objeto desta Contratação, nas condições estipuladas;

10.4. Entregar os produtos na presença do (s) servidor (es) devidamente designado (s), no local informado no documento de requisição, acompanhados da Nota Fiscal, preenchida contendo a especificação, quantidade preços corretos dos produtos;

10.5. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o local indicado, inclusive o frete;

10.6. A contratada fica obrigada a manter a qualidade e validade dos produtos exigida, bem como, deverá arcar com substituições em decorrência de defeitos de fabricação, avarias das embalagens,





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 33.287.655/0001-41
Trabalho e Compromisso



**FUNDO MUNICIPAL
 DE EDUCAÇÃO**
ITACAJÁ-TO
 CRIAÇÃO: 2021

armazenamento inapropriado e outros eventos advindos do transporte que possam causar prejuízo ao Fundo Municipal de Assistência Social.

10.7. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o (s) produto (s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

10.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, inclusive desabastecimento da Contratante, decorrente do descumprimento das regras do Ato Convocatório, fato que será levado ao conhecimento da autoridade competente para as providências devidas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.9. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

10.10. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia corrido que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento (a justificativa poderá ser aceita ou não pela Contratante);

10.11. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do pregão;

10.12. Cumprir com a legislação a que se submete o objeto do contrato.

10.13. Indicar um preposto para que responda pela mesma, para acompanhar a execução do Contrato;

10.14. Não subcontratar, parcial ou totalmente a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 33.287.655/0001-41
Trabalho e Compromisso



**FUNDO MUNICIPAL
 DE EDUCAÇÃO**
ITACAJÁ-TO
CEP: 76.900-000

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- f) Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Rua C, Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, S/Nº, Itacajá - TO.
Fone: (63) 3439-1762 e-mail: semed.itacajá@gmail.com



**Prefeitura
 ITACAJÁ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 33.287.655/0001-41
Trabalho e Compromisso



**FUNDO MUNICIPAL
 DE EDUCAÇÃO**
ITACAJÁ-TO
CENTRO EDUCACIONAL

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Rua C, Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, S/Nº, Itacajá -TO.
Fone: (63) 3439-1762 e-mail: semed.itacajá@gmail.com



Prefeitura
ITACAJÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 33.287.655/0001-41
Trabalho e Compromisso



**FUNDO MUNICIPAL
 DE EDUCAÇÃO**
ITACAJÁ-TO
ESTAB. 2010-2021

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Educação de Itacajá-TO deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

06.06.12.361.0934.2.168 – 3.3.90.30 – Fonte 1.500-1001 (Prefeitura), Manutenção do Ensino Pré-Escolar e Infantil.

R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

06.06.12.361.0934.2.170 – 3.3.90.30 – Fonte 1.500-1001 (Prefeitura), Manutenção do Ensino Fundamental.

R\$ 79.999,90 (setenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

06.06.12.306.2706.2.172, elemento 3.3.90.30, Fonte 1552 (PNAE) – Manutenção da Merenda Escolar.

R\$ 109.057,50 (cento e nove mil e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

06.06.12.122.2705.2.173, elemento 3.3.90.30, Fonte 1500 – 1001 (Prefeitura) – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação.

R\$ 68.226,65 (sessenta e oito mil e duzentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). (Art. 125, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

Rua C, Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, S/Nº, Itacajá-TO.
Fone: (63) 3439-1762 e-mail: semed.itacaja@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 33.287.655/0001-41
Trabalho e Compromisso



FUNDO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO
ITACAJÁ-TO
CENTRO 2025 2029

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Itacajá (TO), 06 de fevereiro de 2025.

FUNDO MUN. DE EDUC. DE ITACAJÁ
João Soares Campos
Gestor do FME
Portaria 026/2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 33.287.655/0001-41
João Soares Campos
Gestor do FME
Contratante

Jeane Oliveira Batista

JEANE OLIVEIRA BATISTA - ME
CNPJ Nº 20.026.732/0001-68
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Bianka Pinto dos Pontes

CPF: 041.210.011-84

Nome: Maria Santa A. Aguiar

CPF: 066.710.031-12

